

衛生救濟處	批示綱要數件
聲明書一件	
統計廳	批示綱要數件
財政廳	批示綱要數件
郵電廳	訓令一件 嘉獎本廳已離職待退休之二等文員出納員一名
委任狀綱要數件	
經濟廳	批示綱要一件
工務運輸廳	批示綱要數件
氣象台	批示綱要數件
新聞旅遊處	批示綱要數件
海軍軍務廳	批示綱要一件
澳門保安部隊司令部	批示綱要一件
治安警察廳	取消合約數件
水警稽查隊	聲明書數件
聲明書數件	

澳門社會福利處

聲明書一件

官署文告

教育廳佈告 關於招考填補本廳合約團體男性體育教員一缺准考人臨時名單

教育廳佈告 關於招考國立殷皇子中學經濟概論科作臨時教學服務之教員應考人確定名單

教育廳佈告 關於具有小學師範學歷應考人報名担任一九七八/一九七九學年度署任及臨時教員補充名單

教育廳佈告 關於招考填補官立中葡小學合約助理員兩缺考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補本廳技術團體統計技術員一缺考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補本廳庶務團體三等庶務員一缺考試委員會之組織

統計廳佈告 關於招考填補本廳技術助理團體助理統計核算員兩缺應考人臨時名單

統計廳佈告 關於填補本廳庶務團體三等庶務員一缺考試臨時成績表

統計廳佈告 關於考升本廳技術助理團體三等技術助理員事宜

財政廳佈告 關於一九七八年八月份國庫活動概況

財政廳佈告 關於第三/七八號特別開投招人供應海軍軍務廳需用之車輛兩部事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「聯益」製造金屬裝飾品工業場所之申請許可事宜

郵電廳佈告 關於一九七八年八月份貯金科目結算

保安司令部佈告 關於一九七八年地區治安服務第二期訓練班延長報名期限事宜

治安警察廳佈告 關於進入社會復原所三等警員及三等警員司機各數缺考試臨時名單

水警稽查隊佈告 關於考升本隊二等警員考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招人承辦第三〇/七八號工程——修葺賈梅士博物館

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

GOVERNO DE MACAU

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declara-se que no Decreto-Lei n.º 203/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1978, se verifica a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê: «(...) aplicação das penas de reserva compulsiva ou separação de serviço.», deve ler-se: «(...) aplicação das penas de reserva compulsiva, reforma compulsiva ou separação de serviço.»

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 8 de Agosto de 1978. — O Secretário Permanente Adjunto, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

(D. R. n.º 192, de 22-8-1978, I Série).

Decreto-Lei n.º 29/78/M

de 16 de Setembro

Havendo necessidade de aumentar o número de pessoal qualificado para a leccionação das disciplinas que correspondem ao 2.º grupo liceal no Liceu Nacional Infante D. Henrique;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aumentado um lugar de professor do 2.º gru-

po ao quadro do pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau.

Assinado em 13 de Setembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 147/78/M
de 16 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 322.º, n.º 1, alínea b) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Exterior: — Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong: — Para a difusão da língua portuguesa» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$3 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 23.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 3 500,00

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 148/78/M
de 16 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 20.º, artigo 498.º — «Serviço Meteorológico — Despesas correntes — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$780,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 20.º

Serviço Meteorológico

Despesas correntes:

Artigo 502.º — Bens duradouros:

4) Material honorífico e de representação.....\$ 780,00

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 149/78/M
de 16 de Setembro

Considerando que há absoluta necessidade de regulamentar os concursos de ingresso e promoção no quadro da Secção de Prevenção e Verificação Tributária, de modo a poderem preencher-se os lugares criados pela Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, e em cumprimento do estabelecido no artigo 11.º daquela citada lei;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. Os lugares de verificadores de 3.ª classe do quadro da Secção de Prevenção e Verificação Tributária, dos Serviços de Finanças, serão providos por meio de concurso de provas escritas e orais entre aspirantes e escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe dos mesmos Serviços, com três anos de exercício no cargo, da classe ou categoria em que estiverem providos, sendo este prazo reduzido para dois anos relativamente aos que tenham obtido «Muito Bom», na última classificação de serviços.

2. O concurso será aberto pelo espaço de 30 dias contados da data da publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*.

3. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Governador.

Art. 2.º — 1. O júri para organização dos pontos e classificação das provas escritas e orais será constituído pelo chefe dos Serviços de Finanças, que servirá de presidente e por dois vogais, nomeados pelo Governador, sob proposta do chefe dos Serviços de Finanças.

2. Servirá de secretário, sem voto, um funcionário dos Serviços de Finanças, a designar pelo respectivo chefe dos Serviços.

Art. 3.º — 1. Dentro de oito dias depois de findo o prazo de admissão ao concurso, a Repartição dos Serviços de Finanças juntará aos requerimentos de cada um dos candidatos cópias das respectivas notas biográficas e das informações anuais dos últimos dois ou três anos, conforme os casos e remetê-los-á imediatamente ao júri a que se refere o artigo anterior, o qual no prazo de oito dias contados da data da recepção, elaborará a lista dos candidatos admitidos, tomando em consideração as notas biográficas e as informações anuais.

2. Elaborada a lista dos candidatos, será a mesma publicada no *Boletim Oficial*.